


Publicado em Placar
em 24 de abril de 2006.


Maria Inês Pereira
OAB/TO 111
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 1867, DE 24 DE ABRIL DE 2.006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento e/ou reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Faço saber que

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

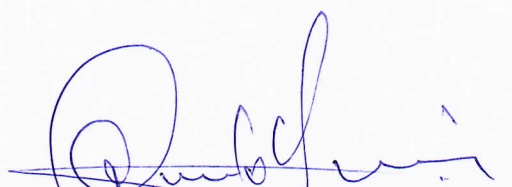
Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a em nome do município de Porto Nacional, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2.º - O Poder Executivo, para garantia da avenca, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3.º- O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril de 2.006.


PAULO MOURÃO
Prefeito de Porto Nacional

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 19 DE ABRIL DE 2006.

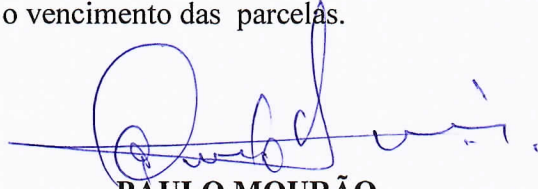
ANEXO

PARCELAMENTO FGTS:

PERÍODO : Janeiro de 1977 a Dezembro de 1979 e Abril de 1987.

VALOR DA DÍVIDA : R\$ 118.706,18.

Observação : A dívida será parcelada em 37 meses. O valor da dívida sofrerá atualização mensal, conforme o vencimento das parcelas.



PAULO MOURÃO
Prefeito de Porto Nacional